

**Parecer nº 053/2022 – COMUS/PMB**  
**Processo nº 050/2019- COMUS**  
**Interessado: NAD/COMUS**  
**Assunto: Repactuação Financeira e terceiro aditivo (Contrato nº 019/2019)**

**1. Licitação. Pregão Eletrônico SRP, nº 037/2019. Possibilidade de Repactuação Financeira e aditivo ao Contrato nº 0019/2019.**

**Senhora Coordenadora,**

**I- RELATÓRIO:**

Versam-se os autos o pedido de parecer jurídico de cunho administrativo acerca da possibilidade legal da Coordenadoria de Comunicação Social- COMUS, realizar o reequilíbrio econômico financeiro no valor do Contrato Administrativo nº 019/2019 firmado entre a empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e esta Coordenadoria, bem como aditivo de valor e prazo conforme proposta presente no processo.

O processo teve origem com o Memo. nº 014/GAB/COMUS, de 27/08/2019 (**fls. 02**), no qual a Chefe de Gabinete fazendo solicitação para Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação através do processo licitatório SRP Nº 37/2019, e ATA de Registro de Preço nº 31/2019/SEGEP;

Das **fls. 03 a 04** dos autos constam a cópia ofício nº 372/GAB/COMUS/2018 encaminhando à SEGEP a Demanda de Serviços de limpeza, assinado pela Coordenadora de Comunicação Social;

As **fls. 05** consta cópia do encaminhamento do ofício nº 477/2019 por e-mail, da senhora Diretora do NAD, Lidiane Dantas à Assessoria da SEGEP;

Das **fls. 06 a 07** consta cópia do ofício circular nº 03/2018-COMUS, informando a todas as secretarias da mudança de endereço, da Coordenadoria;

Das **fls. 08 a 09** dos autos consta cópia o ofício nº 477/GAB/COMUS/2018 encaminhando à SEGEP a Demanda de Serviços de limpeza, assinado pela Coordenadora de Comunicação Social;

Das **fls. 10 a 15** dos autos consta cópia do Parecer Jurídico nº 14/2019 – NSAJ/SEGEP, manifestando-se favorável à minuta do edital;

As **fls. 16** consta cópia do parecer 006/2019-USCI/SEGEP, onde se verificou que todos os atos praticados no certame se encontram em consonância com os requisitos legais;

Das **fls. 17 a 57** consta cópia do edital retificado do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2019, bem como a ata de registro de preços número 031/2019-SEGEP, do processo Nº 84/2018;

As **fls. 58** consta cópia espelho do COMPRASNET comprovando que a empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, foi a vencedora, por ofertar o melhor lance;

Na **fl. 59** consta memorando 031/2019/NAD/COMUS, solicitando fiscal do contrato;

As **fl. 60** consta despacho da Diretora Administrativa da COMUS encaminhando os autos a AJUR/COMUS, para emissão do parecer;

As **fls. 61 e 62** consta cópia do Ofício 131/2019-NSSAJ-GABS/SEGEP e da planilha enviada pela SEGEP;

Das **fls. 63 a 68** dos autos constam cópia das certidões, relativas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93;

As **fls. 69** dos autos consta o extrato da dotação orçamentária, que comprova disponibilidade orçamentária para a possível contratação;

Das **fls. 70 a 74** dos autos consta o parecer jurídico número 022/2019, aprovando os requisitos para a possível contratação pleiteada;

As **fls. 75** dos autos consta o parecer de regularidade do controle interno de número 028/2019;

As **fls. 76** dos autos consta o acolho dos pareceres jurídico e controle interno elaborado pelo ordenador de despesas da COMUS;

As **fls. 77** dos autos consta a portaria de número 052/2019 que estabelece o fiscal do contrato em análise;

Das **fls. 78 a 84** dos autos consta o contrato número 013/2019 devidamente assinado pelo ordenador da COMUS e a empresa TOP PRYME;

Das **fls. 85 a 88** dos autos consta cópia do extrato de publicação no mural do TCM/PARA;

As **fls. 89 e 90** dos autos consta a nota de empenho do referido contrato;

As **fls. 91** dos autos consta cópia do extrato de publicação do referido contato no DOM;

As **fls. 92** dos autos consta o Memo nº 008/NAD/COMUS/2020, devidamente assinado pela Diretoria administrativa solicitando diligências quanto ao aditivo contratual;

Das **fls. 93 a 122** dos autos consta CARTA/TOP PRYME Nº 139/2020, solicitando reequilíbrio econômico e financeiro, bem como aditivo de prazo;

As **fls. 75** dos autos consta o parecer de regularidade do controle interno de número 028/2019;

As **fls. 122 e 123** dos autos consta o ofício nº 0311/2020COORD./COMUS, enviados a SEGEP e a SEFIN, onde solicitamos disponibilização financeira para garantia de aditivo contratual;

As **fls. 124** dos autos consta o MEMO Nº018/2020/NAD/COMUD, solicitando atualização da portaria de fiscal do referido aditivo ao contrato;

As **fls. 125** dos autos consta o parecer de regularidade do setor contábil e financeiro da COMUS, onde resta demonstrado a legalidade do pedido da empresa TOP PRYME;

As **fls. 126** dos autos consta o OFÍCIO N°348/2020-NAD/COMUS, de ciência e repactuação financeira e aditivo ao contrato;

As **fls. 127** dos autos consta o extrato de dotação orçamentária emitido pelo setor financeiro da COMUS, onde demonstra saldo para a repactuação contratual, bem como o aditivo pleiteado;

Das **fls. 128 a 135** dos autos constam cópia das certidões, relativas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93;

Das **fls. 136 e seguintes** dos autos constam os documentos referentes à pesquisa mercadológica;

Das **fls. 137 a 142** dos autos consta parecer Jurídico n°014/2020-COMUS/PMB;

As **fls. 143** dos autos consta parecer do Controle Interno n°08/2020-COMUS/PMB;

As **fls. 144** dos autos consta ACOLHO dos pareceres jurídicos e controle interno da COMUS-PMB;

As **fls. 145** dos autos consta PORTARIA n°025/2020-GAB.COMUS/PMB;

As **fls. 146** dos autos consta Extrato do 1º Termo aditivo ao contrato n°019/2019-COMUS;

Nas **fls. 147 e 148** dos autos consta cópia do 1º Termo aditivo ao contrato n°019/2019-COMUS;

As **fls. 149** dos autos consta comprovante de publicação do referido termo no DOM;

As **fls. 150** dos autos consta comprovante de inclusão do referido termo no mural de licitações do TCM/PA;

Nas **fls. 151 e 152** dos autos consta Nota de empenho, bem como requisição de material e/ou serviço;

As **fls. 153** dos autos consta PORTARIA nº06/2021-GAB.COMUS/PMB

As **fls. 154** dos autos consta comprovante de publicação da portaria nº06/2021-GAB.COMUS/PMB;

As **fls. 155** dos autos consta comprovante de dotação orçamentária atualizado do ano de 2021;

Das **fls. 156 a 181** dos autos consta cópia do TR do referido Edital nº037/2019-SEGEP/PMB;

As **fls. 182** dos autos consta despachos internos desta COMUS;

Das **fls. 183 a 223** dos autos consta CARTA/TOP PRYME Nº 021/2021, solicitando reequilíbrio econômico e financeiro;

Das **fls. 224 a 236** dos autos consta cópias de documentos de sobrecarga de trabalho da empresa TOP PRYME;

As **fls. 237** dos autos consta Memorando nº 065/2021-NAD/COMUS/PMB, assinado pelo fiscal do contrato e solicitando aditivo contratual;

As **fls. 238** dos autos consta cópia do Ofício nº151/2021-GABS/SECNT;

Das **fls. 239 a 243** dos autos consta parecer jurídico nº06/2021-COMUS/PMB;

Encerra-se o primeiro volume.

No segundo volume dos autos constam:

As **fls. 244** dos autos consta cópia do Ofício nº399/2021-NAD/COMUS;

As **fls. 245** dos autos consta resposta da Empresa TOP PRYME do Ofício nº399/2021-NAD/COMUS;

As **fls. 246** dos autos consta o Memorando nº073/2021-NAD/COMUS;

As **fls. 247** dos autos constam despachos internos da Coordenadoria;

Das **fls. 248 a 257** dos autos constam cópia das certidões, relativas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93;

Das **fls. 258 a 260** dos autos constam cópias da tramitação via GDOC referente à pesquisa mercadológica;

As **fls. 261** dos autos consta justificativa para o aditivo devidamente assinada pela ordenadora de despesas da COMUS;

As **fls. 262** dos autos consta extrato da dotação orçamentária, que comprova disponibilidade orçamentária para o possível aditivo;

Das **fls. 263 a 270** dos autos consta parecer jurídico nº028/2021-COMUS/PMB;

Das **fls. 271 a 277** dos autos consta parecer do controle interno de nº519/2021-COMUS/PMB;

As **fls. 278** dos autos consta aprovação pela ordenadora de despesas da Comus dos pareceres supramencionados;

Das **fls. 279 a 282** dos autos consta cópia devidamente assinada do 2º Termo aditivo ao contrato nº019/2019, bem como o extrato publicado e o comprovante de publicação no DOM;

Das **fls. 283 a 284** dos autos consta extrato de alimentação do aditivo no TCM;

As **fls. 285** dos autos consta despacho do fiscal de contrato;

Das **fls. 286 a 291** dos autos consta cotação mercadológica do objeto contratado;

As **fls. 292** dos autos consta nota de empenho nº01/2022;

Das **fls. 293 a 296** dos autos consta instrução normativa nº23/2021/TCM/PA;

As **fls. 297** dos autos consta justificativa para APOSTILAMENTO do contrato devidamente assinada pela ordenadora da COMUS;

Das **fls. 298 a 299** dos autos consta o Parecer jurídico AJUR/COMUS nº09/2022;

Das **fls. 300 a 302** dos autos consta o Parecer do Controle Interno Comus nº172/2022;

Das **fls. 303 a 347** dos autos consta CARTA Nº051/2022 COM/TOP PRYME e anexos;

As **fls. 348** dos autos consta despacho do fiscal contrato;

As **fls. 349** dos autos consta ANALISE CONTÁBIL DA COMUS;

As **fls. 350** dos autos consta despachos internos da COMUS;

Das **fls. 351 a 356** dos autos consta o Parecer jurídico AJUR/COMUS nº027/2022;

Das **fls. 357 a 363** dos autos consta o Parecer do Controle Interno Comus nº380/2022;

As **fls. 364** dos autos consta acolho dos pareceres supramencionados pela ordenadora de despesas da Comus;

Das **fls. 365 a 367** dos autos consta documentos referente ao Inquérito de nº00014/2022.100181-3;

As **fls. 368** dos autos consta ofício nº298/2022/NAD-COMUS;

Das **fls. 369 a 377** dos autos consta documentos referente a pesquisa mercadológica elaborada pela CGL/SEGEP para subsidiar a renovação contratual;

As **fls. 378** dos autos consta ofício nº303/2022 NAD/COMUS;

As **fls. 379** dos autos consta CARTA nº0163/2022 TOP PRYME;

As **fls. 380** dos autos consta o extrato da dotação orçamentária, que comprova disponibilidade orçamentária para a possível contratação;

**Das fls. 381 a 389** dos autos constam cópia das certidões, relativas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93;

As **fls. 390** dos autos consta e-mail da COMUS a empresa;

As **fls. 391** dos autos consta justificativa para o possível ADITIVO do contrato devidamente assinada pela ordenadora da COMUS;

As **fls. 392** dos autos constam despachos internos da COMUS;

Eis o relatório. Passa-se à análise.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA:**

Destaca-se que esta assessoria jurídica irá ater-se, tão somente, à análise dos aspectos legais da solicitação, deixando ao setor financeiro e contábil da COMUS a responsabilidade de analisar os **dados técnicos da planilha de cálculo apresentada pela empresa requerente, no que tange o pedido de repactuação financeira.**

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

O objeto em tela trata-se de um serviço de execução contínua, ou seja; aquele que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade para a Administração, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos.

Outra forma de alteração em contrato administrativo está prevista no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas e no presente caso nas seguintes situações:

- II- por acordos das partes:
  - [...]
  - d) para restabelecer a relação que as partes repactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O presente contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO”**, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as Secretarias, Prédios Administrativos e Entidades que compõe a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**.

O artigo 37 da Constituição Federal prevê claramente, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato:

**“Art. 37 [...]**

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualmente condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

No referido artigo considera-se o equilíbrio da equação econômica financeira, elemento essencial do contrato administrativo, pois mantém as condições efetivas da proposta, quanto a eventos futuros e excepcionais, que decorre de uma álea extraordinária imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei nº 8.666/93, que confere à Administração a prerrogativa de modificar, os



contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público poderá, desde que respeitadas as formalidades legais, fazer a prorrogação no prazo de vigência do contrato, além da alteração no valor para o importe mensal **de R\$ 3.581,58 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme previsto na Cláusula décima sexta do Contrato nº 019/2019-COMUS.

### **III – CONCLUSÃO:**

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação no prazo de vigência do contrato e alteração no valor, diante reequilíbrio econômico financeiro e observados todos os requisitos exigidos legalmente para o feito e desde que autorizado pela autoridade competente, não há óbice na formalização do 3º Termo Aditivo, conforme previsto em Lei e de acordo com a pesquisa mercadológica anexa aos autos.

Para tanto, importante recomendar que a repactuação financeira pleiteada pela empresa deva se dar no momento do aditivo contratual organizado pelas partes.

É o PARECER s.m.j.

Respeitosamente, submeto à apreciação superior.

Belém, 22 de Novembro de 2022.

---

**FABÍOLA SANTOS DE MATTOS DOPAZO**  
**ASSESSORA JURÍDICA DA AJUR/COMUS**